

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR10	2015032299-2	N.º de Depósito Po	XT:
Data de Depósito:	22/12	/2015		
Prioridade Unionista:				
Depositante:	PESQ ONCO PARA DE M DE U	DUÍSA DO ESTADO DTAG-DESENVOLVI A SAÚDE HUMANA I MINAS GERAIS-UFI BERLÂNDIA - UFU (DE MINAS GERAL MENTO DE PROI TDA (BR/MG) ; UNIV IG (BR/MG) ; UNIV BR/MG)	DAÇÃO DE AMPARO À S-FAPEMIG (BR/MG) ; DUTOS E SERVIÇOS VERSIDADE FEDERAL /ERSIDADE FEDERAL
Inventor:	AGNA MOUI	ALDO LOPES DA SI	LVA FILHO; JOSIAN	CONCEIÇÃO BRAGA; E BARBOSA PIEDADE IARAL; MATHEUS DE
Título:		do e kit para prog ssão do gene CASP		de ovário baseado na
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC	C12Q 1/6851 (201	3.01), C12Q 1/686 (2	2018.01), C12Q 1/6886
		(2018.01), C12N 15	5/57 (1990.01)	
	CPC			
2 – FERRAMENTAS D	ESPAC		TSCOPE	

SINPI STN

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

USPTO

SITE DO INPI

DIALOG

CAPES

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*
WO-2005024055	A1	17/03/2005	-
WO-2004022778	A1	18/03/2004	-
KR-20140125647	А	29/10/2014	-
WO-2008046182	A1	24/04/2008	-
EP-1354963	A1	22/10/2003	-
CN-104854247	А	19/08/2015	-
KR-20100044780	А	30/04/2010	-

BR102015032299-2

CN-103003444	А	27/03/2013	-
AT-503411	A1	15/10/2007	-
WO-2010000907	A1	07/01/2010	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Letícia da Conceição Braga, et al. 'Single CpG island methylation is not sufficient to maintain the silenced expression of CASPASE-8 apoptosis-related gene among women with epithelial ovarian cancer". Biomedicine & Pharmacotherapy = Biomedecine & Pharmacotherapie (02/2014) 68(1) 87-91. DOI: 10.1016/j.biopha.2013.12.004		-
Junfei Gu, et al. "Expression of livin, survivin and caspase-3 in prostatic cancer and their clinical significance". International journal of clinical and experimental pathology. (11/2015) 8(11), 14034-14039. URL: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4713502/pdf/ijcep0008-14034.pdf	11/2015	-

Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015032299-2 N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito: 22/12/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015032299-2

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR N°002/11